



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO OSASCO

Circular nº 388/2019 - CRH

Osasco, 31 de outubro de 2019

Senhores (as) Diretores (as) de Escola,
Senhores (as) Gerentes de Organização Escolar,

Assunto: Assessoramento Pedagógico do Professor Readaptado

O Centro de Recursos Humanos retransmite na íntegra o Boletim Informativo datado de 31/10/2019.

Dispõe sobre a definição de assessoramento pedagógico para fins de aposentadoria especial docente readaptado, em exercício na unidade escolar, e providências correlatas

A Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação, visando uniformizar o entendimento acerca da definição de assessoramento pedagógico para fins de aposentadoria especial docente readaptado, em exercício na unidade escolar, expede o presente Comunicado.

- 1** – Para efeitos da Lei Complementar nº 1.329, de 13 de julho de 2018, o docente readaptado fará jus à aposentadoria especial, conforme disposto no § 5º do artigo 40 e no § 8º do artigo 201 da Constituição Federal, desde que os demais requisitos legais e constitucionais tenham sido atendidos, incluindo-se o previsto na Lei Federal nº 11.301, de 10 de maio de 2006;
- 2** – O cômputo do período de readaptação como tempo de efetivo exercício das funções de magistério, para fins de aquisição do direito à aposentadoria especial de professor, é viável exclusivamente nas hipóteses em que a readaptação ocorre, dentro de estabelecimentos de ensino básico (muros da escola), para o exercício de funções de direção (Diretor de Escola ou Vice-Diretor), coordenação (Professor Coordenador) e assessoramento pedagógico;
- 3** - Para fins deste comunicado, considera-se como assessoramento pedagógico àquelas atividades exercidas por professores, quando desempenhadas, exclusivamente em unidades escolares, configuradas como de apoio pedagógico, que contribuam, de forma concreta, para o Projeto Pedagógico da escola, o Plano de Ensino e o Regimento Escolar;
- 4** – Considerando o acima disposto, poderão ser consideradas como atividades de assessoramento pedagógico:
 - gerenciamento de Sala e Ambiente de Leitura;

- articulação da escola-comunidade;
- atuação em atividades de melhoria da convivência e proteção escolar;
- apoio às atribuições de Professor Coordenador, de Vice-Diretor de Escola e Diretor de Escola;
- participação no processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- participação no processo de planejamento, monitoramento e avaliação de aulas de reforço, adaptação e recuperação de alunos com aproveitamento insuficiente;
- e as atividades correlatas à do magistério relacionadas à aprendizagem dos estudantes.

5 – A Equipe Gestora da escola deverá propor ações e orientar o professor readaptado nas atividades de assessoramento pedagógico, das quais assegure o assessoramento aos docentes, com uma envergadura maior que a da sala de aula, com foco no Plano de Ensino, na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar;

6 – Os processos de professores readaptados de solicitação de aposentadoria especial do magistério deverão conter documento elaborado pelo Diretor de Escola, informando o período de readaptação e as funções exercidas dentro de estabelecimento de educação básica (muros da escola) da rede estadual de ensino;

7 – Quanto ao sistema SIGEPREV, a Diretoria de Ensino deverá observar as orientações constantes na Portaria do Diretor, de 26/07/2019, expedida pela Gerência de Aposentadorias de Civis.

Atenciosamente,

CGRH

O CRH está à disposição para quaisquer dúvidas que surgirem.

Atenciosamente,

Lucilene da Silveira
Diretor II CRH/OSC

De acordo:
Maristela Manfio Bonametti
Dirigente Regional de Ensino